



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

LEI N.º 293
De 02 de abril de 1998

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar as ações da Companhia de Eletricidade do Estado de Alagoas-CEAL e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º - Fica o Prefeito deste Município autorizado a alienar, no pregão da bolsa de valores, todas as ações da Companhia e Eletricidade do Estado de Alagoas(CEAL) pertencentes ao Município de Taquarana:

ART. 2.º - Os recursos originários da alienação constante do Artigo anterior destinar-se-ão à compra, através de licitação, de um ou mais veículos para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

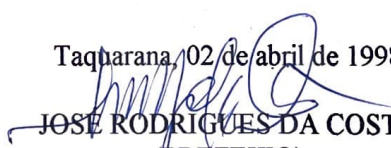
§ 1.º - Caso o valor arrecadado com a venda seja inferior ao valor de um veículo que esteja em condições de prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde, o Poder Executivo obriga-se a complementar monetariamente o valor do bem

§ 2.º - Caso o valor arrecadado exceda o preço de um veículo em condições de uso pela Secretaria Municipal de Saúde, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, com o excedente, equipamentos e bens de uso para o Posto de Saúde do Município.

ART. 3.º - O uso do veículo objeto do artigo 2.º desta Lei será restrito ao transporte de pessoas carentes do Município nas ações desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social.

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 02 de abril de 1998


JOSE RODRIGUES DA COSTA
(PREFEITO)


FRANCISCO JOSÉ TENÓRIO MAGALHÃES
(ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO)